LEI Nº 4.689, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo, através da Comissão de Carnaval conceder ajudas de custo para realização do Carnaval 2011 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a dispender os valores abaixo relacionados para as agremiações e blocos que especifica, na forma de concessão de ajuda de custo para organização e realização de eventos carnavalescos no exercício de 2011:

I – R$ 112.500,00 PARA AJUDA DE CUSTO:		
a)	**Alessandro Ninci – Banda do Nheco**	R$ 12.500,00
b)	**Evandro Ap. do Prado – GRES Império do Samba**	R$ 40.000,00
c)	**Regiane Tellini Gomes – Bloco Cor de Rosa Choque**	R$ 11.000,00
d)	**Luan Rostirolla – Bloco do Interact Club**	R$ 11.000,00
e)	**Luis Marcelo Moreira - Baile do Bairro de Barão**	R$ 9.000,00
f)	**Sebastião Vidal Moreira Neto – Baile do Bairro de Eleutério**	R$ 9.000,00
g)	**Fernanda Ap. Pereira da Silva – Baile do Bairro da Ponte Nova**	R$ 8.000,00
h)	**Reginaldo Rocha Carvalho-Ass. Moradores do Bairro Rio Manso**	R$ 4.000,00
i)	**Juliana Cristina dos Santos – Bloco Afro Mix**	R$ 8.000,00
II – R$ 1.900,00 PARA PREMIAÇÃO DA RAINHA E PRINCESAS:		
a)	**Rainha do Carnaval**	R$ 1.000,00
b)	**1ª Princesa**	R$ 500,00
c)	**2ª Princesa**	R$ 400,00

Parágrafo Único - A verba a que alude o "caput" deste artigo não poderá ser liberada na pessoa do servidor público municipal, nos termos do artigo 93 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Itapira.

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento do exercício de 2011.

Art. 3º) As agremiações e blocos carnavalescos beneficiados pelo Art. 1º desta Lei, deverão prestar contas ao Poder Executivo, com relatório consubstanciado e juntada de notas fiscais dos gastos realizados, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após as festas carnavalescas.

- segue fls. 02 -

Parágrafo Único - A prestação de contas, a que se refere o "caput" deste Artigo, deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo ao conhecimento do Poder Legislativo.

Art. 4º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de dezembro de 2010.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE